



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**  
Av. Sérgio Henn, Nº 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Santarém-PA  
CNPJ: 05.182.233/0011-48



**PARECER JURÍDICO Nº. 028/2023-PJ/SMT**

**ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT.**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS – SMT**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2022-SMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2022 – SMT.**

A Divisão de Licitação, Convênios e Contratos – SMT,

Prezada Chefe de Divisão,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 012/2022-SMT**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 002/2022- SMT - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022-SMT**, cujo objeto é a **locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.**

Trata-se do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 012/2022, sendo este o único aditivo de prazo, de um lado Prefeitura Municipal de Santarém-Pará, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito-SMT, neste ato representado pelo Ilmo. sr. Alberto Portela de Sousa, denominada contratante, e de outro, a empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI - EPP**, CNPJ nº. 07.679.989/0001-50, neste ato representado pela Sr. Rubens Moia Furtado.

A finalidade deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato, por mais um exercício financeiro, a contar de **02/06/2023 a 02/06/2024**, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, item 2.1 do contrato administrativo nº 006/2022-SMT.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do artigo 38, da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

1. Termo de Autuação Processo Administrativo nº. 2023052
2. Memorando Interno NAF/SMT nº. 112/2023, datado de 11 de abril de 2023;
3. Ofício nº. 013/2023/TC COPIADORAS, assunto: Pedido de Prorrogação de Contrato;
4. Cópia do Contrato nº. 012/2022- SMT
5. Termo de Apostilamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**  
Av. Sérgio Henn, Nº 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Santarém-PA  
CNPJ: 05.182.233/0011-48

6. Execução Financeira;
7. Ordem de Pagamento, Nota de Empenho, Nota Fiscal, Certifica, Certidões;
8. Demonstrativo de Dotação Orçamentária – Saldo Orçamentário;
9. Nota de Reserva Orçamentária;
10. Portaria nº. 407/2023 – GAP/PMS, DE 24 de Abril de 2023;
11. Termo de Reserva Orçamentária;
12. Justificativa do Ordenador;
13. Autorização;
14. Decreto nº. 435/2023 – GAP/PMS, DE 24 de Março de 2023;
15. Minuta do 1º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2022-SMT;
16. Certificado de Regularidade;
17. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
18. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
19. Certidão de Regularidade de Natureza Tributária;
20. Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
21. Certidão Conjunta Negativa;

É o Relatório.

**DO DIREITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não praticando ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentarem a decisão do administrador, com seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinham termo final em 01/06/2023, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. E neste sentido que vieram os autos a esta Consultoria Jurídica no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise do Termo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta Assessoria a análise da minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Diante isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes as seguintes conclusões:

1. O contrato objeto do Termo Aditivo, ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
2. Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
3. A confecção do presente termo está devidamente autorizada pelo Gestor da Pasta;
4. O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com o respectivo ajuste do valor;
5. O expediente solicitando e justificando a necessidade do aditivo do prazo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**  
**Av. Sérgio Henn, Nº 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Santarém-PA**  
**CNPJ: 05.182.233/0011-48**



6. Existe Dotação orçamentária para cobrir as despesas;
7. A minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o prazo e a vigência do contrato;

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Além disso, verificamos que no caso em análise a possibilidade prorrogação está devidamente prevista no contrato original firmado com a empresa vencedora, na cláusula segunda no item 2.1 do contrato. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Insta observar ainda que, o contratado solicita por meio do Ofício nº. 013/2023/TC COPIADORAS o aditivo do prazo e valor conforme as Cláusulas do Contrato nº. 012/2022, ocorre que o Gestor desta Secretaria na sua justificativa apenas se manifesta quanto a prorrogação do prazo do contrato.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**  
Av. Sérgio Henn, N° 635 – Aeroporto Velho – CEP 68020-000 – Santarém-PA  
CNPJ: 05.182.233/0011-48

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é FAVORÁVEL à prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, e para que seja preenchido os requisitos da Lei de Licitações e Contratos nº: 8.666/93.

Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o Parecer,

Santarém/PA, 29 de maio de 2023.

  
**FLÁVIA RAFFAELA PEREIRA LEAL**

Consultora Jurídico Municipal  
Decreto 036/2022 -OAB/PA N° 24.280